



# PREFEITURA MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL N.º 1.049, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Registrado e Publicado, *Quarta*  
no paço da Prefeitura Municipal de  
Iraí de Minas/MG, em *20/12/14*

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS-MG  
A PARTICIPAR E RATIFICA A SUBSCRIÇÃO DO  
PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO  
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE  
DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA  
MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE –  
CISTRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ADOLFO IRINEU DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Iraí de Minas, Estado de Minas Gerais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Iraí de Minas-MG no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

**Art. 2º** Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI e, portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI.



## PREFEITURA MUNICIPAL



§ 1º A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI constituído sob a forma de associação pública.

§ 2º A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 3º O protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

§ 4º A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

**Art. 3º** Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

**Parágrafo único.** A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL**



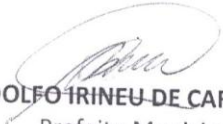
**Art. 4º** É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 5º** O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRÍ, de natureza jurídica de direito público interno, criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica integrará a Administração Pública Indireta do Município de Iraí de Minas-MG, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

**Art. 6º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iraí de Minas-MG, 19 de Dezembro de 2014.

  
**ADOLFO TRINEU DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal